

ARTIGO 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 4.150.000,00 -quatro milhões,- cento e cinquenta mil cruzeiros- para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

8.09.2 - Material Permanente	R\$ 3.500.000,00
8.13.4 - Despesas Diversas	
I - Percentagens	R\$ 500.000,00
II - Custas	R\$ 150.000,00
	<u>R\$ 4.150.000,00</u>

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito - será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ed. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 48, DE 14 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte ...

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal - autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 100.000.000,00 -cem milhões de cruzeiros-, destinado à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos elaborados e aprovados a propósito.

ARTIGO 2º :- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato, que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

- A)- prazo mínimo de até 5 -cinco- anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- B)- Juros estipulados pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% -um por cento- na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de trase;
- C)- garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do art. 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50 -cincoenta- por cento - da quota de que trata o art. 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do Imposto de Consumo a serem entregues pela União;
- D)- multa de 10 -deis- por cento sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de -

de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º :- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços - e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º :- Para o efeito da garantia mencionada na alínea " c ", parte inicial do art. 2º, as taxas que passarão - a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários nos termos da Lei nº 42, de 10 de maio - de 1.960, serão ajustados às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto - total da taxa de pavimentação de cada exercício, a medida que - for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos - financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa - os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no - dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 5º :- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea " c ", partes média e final do art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de - que trata o art. 67 da Constituição Estadual, a contribuição - da quota de que trata o art. 15 § 4º, da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída - pe União, devendo a Caixa entregar ao Município, o total das - quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º :- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ ÚNICO :- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza em regime que melhor - consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

ARTIGO 7º :- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de até Cr\$ 1.000.000,00 - -um milhão de cruzeiros- , fixada segundo resolução da CEESP, correndo a despesa à conta do crédito Especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 8º :- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de até Cr\$ 39.000.000,00 -trinta e nove milhões de cruzeiros- com vigência de 2 -dois- anos para ocorrer às - despesas de escritura e outras, decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no art. 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ UNICO :- O Valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 9º :- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 - cem milhões de cruzeiros - com Vigência de três - 3 - anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º :- O Valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º :- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira alcançada pelo artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 10 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 49, DE 25 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O alinhamento de ambos os lados da Avenida Brasília, será alterado de modo a conseguir-se a largura uniforme de 17 -dezessete- metros, desde o seu início, na Praça " Marly Evangeline Camargo ", até o seu fim, junto à estrada estadual, na distância de 1.300 -um mil e trezentos- metros.

ARTIGO 2º :- Na referida avenida, todas as construções em ambos os lados da via, distarão, no mínimo, 2 -dois- metros dos respectivos alinhamentos, não sendo permitida, também, a reforma de fachada do prédio, sem o citado recuo, de acordo com o Plano Diretor da cidade, em elaboração.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 50, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica aberta na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr\$ 766.400,00 -setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros- para pagamento das desapropriações dos terrenos constantes de duas áreas com 250 m2 e